

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

LEI Nº 2.016/2020

de 14 de Fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.391, de 22 de Novembro de 2007, e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 1.391, de 22 de Novembro de 2007, alterada pelas Leis nºs. 1.430, de 27 de Agosto de 2008, 1.495, de 24 de Junho de 2009, 1.651, de 19 de Janeiro de 2012 e 1.749, de 24 de Janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Para provimento dos empregos públicos de Guarda Civil Municipal de Capela do Alto serão exigidos os seguintes requisitos”:

- I – ser brasileiro;**
- II – possuir idade mínima de 20 (vinte) anos e idade máxima de 50 (cinquenta) anos;**
- III – possuir altura mínima de 1,65 m para o sexo masculino e de altura mínima de 1,60 m para o sexo feminino;**
- IV – possuir CNH – Categoria “A”;**
- V – possuir CNH – Categoria “C” ou superior**
- VI – estar em gozo dos direitos políticos;**
- VII – não possuir antecedentes criminais;**
- VIII – estar quites com o serviço militar;**
- VIX – ser aprovado nos exames de aptidão física;**
- X – ser aprovado no exame de saúde;**
- XI – ter concluído o ensino médio ou equivalente até o dia da convocação para a matrícula do curso de formação de Aluno Guarda;**
- XII – ter completado e obter a aprovação no curso de formação;**
- XIII – aprovação na Investigação Social;**
- XIV – ser aprovado na avaliação psicológica;**
- XV – ter estado “negativo” em Exame Toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, específico para substâncias psicoativas que causem dependência ou, comprovadamente, comprometam a capacidade para exercício do cargo, notadamente, condução de viatura e porte de arma de fogo, realizado em laboratório credenciado e regulamentado pela legislação brasileira;**
- XVI – aprovação em Concurso Público na forma do Artigo 37 da Constituição Federal, cujo processo deverá ter no mínimo as seguintes fases:**

1ª fase: Prova Escrita;

2ª fase: Teste de Aptidão Física (TAF);

3ª fase: Avaliação Psicológica, com o objetivo de aferir:

- a – A compatibilidade do perfil psicológico-profissional do candidato com o exigido pelo emprego;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

- b – As características e potencialidades do candidato em relação ao emprego público, notadamente no que concerne ao trabalho em equipe;**
- c – Liderança, iniciativa, aptidão para trabalhar armado e com público em situações adversas, de estresse e de risco;**
- d – Domínio Psicomotor;**
- e – Controle emocional adequado para o emprego;**
- f – Ausência de sinais fóbicos e disrítmicos”.**

Art. 2º - Ficam acrescidos os seguintes Parágrafos Primeiro e Segundo ao Art. 8º da Lei nº 1.391, de 22 de Novembro de 2007, alterada pelas Leis nºs. 1.430, de 27 de Agosto de 2008, 1.495, de 24 de Junho de 2009, 1.651, de 19 de Janeiro de 2012 e 1.749, de 24 de Janeiro de 2014:

“Parágrafo Primeiro – O exame toxicológico do Guarda Civil Municipal nomeado poderá ser exigido a qualquer época pelo Comandante ou Coordenador da Guarda Civil Municipal, ou ainda, pelo Diretor do Departamento de Segurança, Cidadania e Ouvidoria ou pelo Prefeito Municipal, sendo motivo de demissão do Guarda Civil Municipal em caso de resultado positivo no referido exame com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, específico para substâncias psicoativas que causem dependência ou, comprovadamente, comprometam a capacidade para exercício do cargo, notadamente, condução de viatura e porte de arma de fogo

Parágrafo Segundo – O exame toxicológico mencionado no parágrafo anterior deverá ser exigido, necessariamente, a cada 2 anos, sem prejuízo de exigência em período menor, também conforme mencionado no parágrafo anterior”.

Art. 3º - Todas as alterações promovidas ou ocorridas na Lei nº 1.391, de 22 de Novembro de 2007, bem como àquelas que vierem a ocorrer devem ser objetos de alteração no Estatuto e Regimento Interno da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Fevereiro de 2020.

**PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO